



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2017

“Institui gratificação para servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.”

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

§ 1º Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB;

II – 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio com pessoal, aí considerados os encargos sociais, despesas com material de consumo, despesas com serviços de terceiros, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 3º- A gratificação PMAQ será paga semestralmente aos servidores definidos no art. 1º desta Lei, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§ 1º O valor referente à gratificação PMAQ devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB será obtido mediante rateio do montante definido no *caput* deste artigo, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhados durante o correspondente período de avaliação.

§ 2º Para o cálculo referido no § 1º, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados com a gratificação PMAQ no semestre, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, somando-se as cargas horárias fixadas pela Legislação Municipal para os seus cargos, empregos ou funções e dividindo-se pelo montante total de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal neste período, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de cada um dos servidores em questão para a apuração da gratificação a ser individualmente paga.

§ 3º À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB no semestre objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação PMAQ no período respectivo.

§ 4º Também constitui motivo para perda do direito de gratificação do PMAQ, qualquer falta injustificada, bem como penalidade de suspensão através de sindicância.

§ 5º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

Art. 4º- A gratificação PMAQ não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º- O pagamento da gratificação PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Somente serão pagas as gratificações previstas nesta lei, se mantidos os repasses dos recursos por parte do Governo Federal.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.492/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

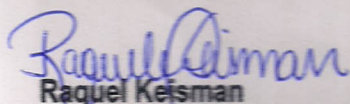
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 11 dias do mês de Outubro de 2017.


CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 11 de Outubro de 2017.



Raquel Keisman
Secretária Municipal de Administração e Planejamento